



Inexigibilidade de Licitação:07/2021

CONTRATO Nº 01/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA
ALAGOAS AMBIENTAL S.A., NA FORMA ABAIXO
DESCRITA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, estabelecida na Fazenda Imburi, Br. 316, S/N, Zona Rural, Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. **Marnes Costa Machado Gomes**, portador do RG sob o nº 99001256890 e inscrito no CPF sob o nº 052.434.934-09 e pela Sra. **Anna Karlla Brabo Magalhães**, portadora do RG sob nº 1051637 SSP/AL e inscrita no CPF sob nº 894.931.924-15, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de **Inexigibilidade de Licitação por Ausência de Concorrência**, embasada no **Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93**, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, o Objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de Recepção e Destinação dos Resíduos Sólidos (Lixo) no Município**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anadia/AL. Os serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Inexigibilidade de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.



2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços unitários propostos por tonelada, o serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Resíduos não perigosos (Cliente público)	Classe II A	Tonelada	R\$ 76,86

2. O prazo de entrega do serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se no índice oficial: IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.



2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 15.452.0002.2008 – Gestão Ambiental Urbana – Resíduos

Sólidos

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

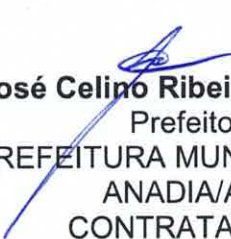
6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

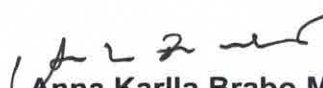
1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da Contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 03 de Janeiro de 2022.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE


Marnes Costa Machado Gomes
Representante Legal
ALAGOAS AMBIENTAL S.A.
CONTRATADO


Anna Karlla Brabo Magalhães
Representante Legal
ALAGOAS AMBIENTAL S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Laixe de Siqueira Fernandes CPF: 108.203.074-28
NOME: Leirisse Paulino dos Santos CPF: 083.309.584-69